

**REGULAMENTO
DO
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS
CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA
CNPJ nº 07.964.366/0001-20
("FUNDO")**

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO - PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA - CNPJ - 07.964.366/0001-20

CAPÍTULO UM - DA DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO E COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DO FUNDO.

1.1. - O **FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS AMÉRICA MULTICARTEIRA** ("Fundo" ou "FIDC NP América Multicarteira"), constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido pelo presente regulamento ("Regulamento") e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis.

1.2. - O patrimônio do Fundo é formado por uma única classe de cotas ("Cotas"), sendo que as características e os direitos, bem como as condições de emissão, subscrição, integralização e remuneração das Cotas estão descritas no Capítulo Oito deste Regulamento.

1.3. - O Fundo terá prazo de duração indeterminado, podendo ser liquidado nas hipóteses expressamente previstas neste Regulamento ou por deliberação da Assembleia Geral.

1.4. - As Cotas somente serão resgatadas em virtude da liquidação do Fundo, sendo permitida a amortização das Cotas conforme previsto no presente Regulamento.

CAPÍTULO DOIS - DO PÚBLICO ALVO DO FUNDO E DO INVESTIMENTO INICIAL MÍNIMO NO FUNDO

2.1. - O Fundo é destinado a investidores profissionais, conforme definido em regulamentação específica, residentes e domiciliados no Brasil e/ou não residentes no Brasil, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a política de investimento do Fundo, conforme prevista neste Regulamento, que aceitem os riscos associados aos investimentos do Fundo (os investidores que venham a adquirir Cotas de emissão do Fundo, os "Cotistas").

2.2. - A aplicação inicial de cada Cotista no Fundo deverá ser equivalente ao montante de, no mínimo, R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), sendo que aplicações posteriores deverão ter valor mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Sem prejuízo do disposto neste item, não existe valor mínimo para manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Cotista.

CAPÍTULO TRÊS – DO OBJETIVO DO FUNDO

3.1. - O objetivo do Fundo é proporcionar rendimento de longo prazo aos Cotistas, por meio do investimento dos recursos do Fundo na aquisição de carteiras de direitos de crédito originados de entes públicos ou privados, e de operações de natureza diversa, inclusive, mas não se limitando, direitos de crédito decorrentes de: operações financeiras, comerciais, imobiliárias, de arrendamento mercantil, de hipotecas, de prestação de serviços e/ou industriais, de quaisquer segmentos da economia (“Direitos de Crédito”).

3.1.1. – Sem prejuízo do disposto acima e dos limites de concentração estabelecidos no Capítulo Seis abaixo, poderão compor o patrimônio do Fundo:

- (i) Direitos de Crédito de montante desconhecido, cuja existência e validade dependam de entrega ou prestação futura dos respectivos Cedentes (conforme abaixo definido);
- (ii) Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo;
- (iii) Direitos de Crédito que resultem de ações judiciais em curso, constituam seu objeto de litígio ou tenham sido judicialmente penhorados ou dados em garantia;
- (iv) Direitos de Crédito cuja constituição ou validade jurídica da cessão para o Fundo seja considerada um fator preponderante de risco ao Fundo;
- (v) Direitos de Crédito originados de Cedentes em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (vi) Direitos de Crédito decorrentes da titularidade de cotas de fundos de investimento em direitos creditórios, padronizados ou não-padronizados;
- (vii) Direitos de Crédito decorrentes de receitas públicas originárias ou derivadas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações; e
- (viii) Direitos de Crédito de natureza diversa daquelas referidas no item 3.1. acima.

3.1.2. - Somente poderão ceder Direitos de Crédito ao Fundo entidades, originadoras ou titulares de Direitos de Crédito (cada, um “Cedente”) que tenham celebrado contrato de cessão (cada, um “Contrato de Cessão”) com o Fundo ou se

a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo for de outra forma aprovada pela Assembleia Geral. Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser realizada em estrita observância ao disposto no Contrato de Cessão celebrado entre o respectivo Cedente e o Fundo.

3.1.2.1. – O Contrato de Cessão estabelecerá as regras e condições das operações de cessão que venham a ser celebradas com o Fundo.

3.1.2.2. – O Contrato de Cessão que regule operação de cessão de Direitos de Crédito originados ou cedidos por Cedentes controlados pelo poder público deverá ter, como condição adicional para formalização da cessão respectiva, a apresentação de manifestação acerca da existência de compromisso financeiro que se caracteriza como operação de crédito, para fins do disposto na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, juntamente com autorização do Ministério da Fazenda, nos termos do artigo 32 da referida Lei Complementar (“Autorização Lei Complementar”).

3.1.2.3. - O Contrato de Cessão que regule operação de cessão de Direitos de Crédito originados ou cedidos por Cedentes controlados pelo poder público deverá ter, também como condição adicional a apresentação de parecer do órgão de assessoramento jurídico competente, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 7º da Instrução CVM n.º. 444.

3.1.3. - Não poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito cuja natureza ou característica essencial não permitam o seu registro contábil e/ou a sua custódia pelo Custodiante, de acordo com os procedimentos operacionais e contábeis praticados pelo Custodiante.

3.1.4. - Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 3.1.4., por meio de assinatura de Termo de Adesão e Ciência de Risco a este Regulamento (“Termo de Adesão”).

3.1.5. - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança (conforme abaixo definido), para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica,

diferentes estratégias para cobrança de Direitos de Crédito a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos, sempre buscando sucesso no pagamento de tais Direitos de Crédito em benefício do Fundo. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item 3.1.5., por meio de assinatura de Termo de Adesão.

3.1.6. - Os documentos que formalizam a origem e a exequibilidade dos Direitos de Crédito consistirão em contratos celebrados entre os Cedentes e seus clientes devedores e/ou garantidores ("Devedores"), bem como todos os demais documentos suficientes à comprovação da existência, validade e cobrança dos Direitos de Crédito. Para todos os fins deste Regulamento, tais documentos serão designados como os "Documentos Comprobatórios de Crédito".

3.2. - Além dos Direitos de Crédito referidos acima, o Fundo também aplicará parcela de seus recursos em ativos financeiros e modalidades operacionais disponíveis no mercado, em estrita observância aos critérios de seleção, composição e diversificação admitidos no Capítulo Seis abaixo.

3.3. - As Cotas do Fundo não terão parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

CAPÍTULO QUATRO – DAS OPERAÇÕES DE AQUISIÇÃO DE DIREITOS DE CRÉDITO ENTRE O FUNDO E OS CEDENTES

4.1. - Toda e qualquer operação de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo deverá ser amparada, ao menos, mas não se limitando, pelos seguintes documentos, exceto se de outra forma for aprovado pela Assembleia Geral e desde que tal forma seja de implementação e operacionalmente viáveis a Administradora e ao Custodiante:

- a. Notificação, por escrito, da Gestora à Administradora (conforme abaixo definido) e ao Custodiante, recomendando e aprovando a aquisição, pelo Fundo, de carteira de Direitos de Crédito, a qual identificará e indicará tais Direitos de Crédito, objeto de aquisição pelo Fundo, sendo que a Gestora será a única responsável, para todos os fins de direito e perante os Cotistas, pela seleção dos Direitos de Crédito a serem adquiridos pelo Fundo, bem como pelo preço de aquisição de tais Direitos de Crédito;

- b. Notificação, por escrito, do Custodiante a Administradora, por meio da qual o Custodiante informará a Administradora que está apto a registrar contabilmente, monitorar e custodiar os Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, conforme seleção apresentada pela Gestora, nos termos descritos acima;
- c. Apresentação, pela Gestora, a Administradora, ao Custodiante, e à CVM, quando for o caso, de Autorização Lei Complementar;
- d. Contrato de Cessão celebrado entre o Fundo e o Cedente dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, sempre com a interveniência e anuência do Custodiante e da Gestora, que determinará as regras e condições referentes à operação de aquisição de tais Direitos de Crédito pelo Fundo;
- e. Contrato(s) de prestação de serviços de cobrança dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo, por meio do(s) qual(is) será(ão) contratado(s) agente(s) de cobrança qualificado(s) para prestar serviços de cobrança (inclusive extrajudicial e/ou judicial, se for o caso) dos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo (o agente de cobrança responsável pela cobrança dos Direitos de Crédito, o “Agente de Cobrança”), observado que poderão ser contratados Agentes de Cobrança distintos para realizar a cobrança dos Direitos de Crédito a vencer e a cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos objeto de aquisição pelo Fundo; e
- f. Contrato de prestação de serviços de custódia física de Documentos Comprobatórios de Crédito, por meio do qual será contratado agente de custódia qualificado para prestar serviços de custódia, armazenamento, conservação e guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito referentes aos Direitos de Crédito objeto de aquisição pelo Fundo (o agente de depósito responsável pela guarda dos Documentos Comprobatórios de Crédito, o “Agente de Depósito”).

CAPÍTULO CINCO - DO CRITÉRIO DE ELEGIBILIDADE APLICÁVEL AOS DIREITOS DE CRÉDITO

5.1. - Somente poderão integrar a carteira de investimentos do Fundo (“Carteira”) Direitos de Crédito cuja aquisição tenha sido objeto de seleção pela Gestora, na forma descrita no item 4.1. (a) do Capítulo Quatro acima (“Critério de Elegibilidade”).

5.2. - O Custodiante será a instituição responsável por verificar e validar o atendimento dos Direitos de Crédito ao Critério de Elegibilidade nas operações de aquisição de Direitos de Crédito pelo Fundo.

CAPÍTULO SEIS – DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO, COMPOSIÇÃO E DIVERSIFICAÇÃO DA CARTEIRA DO FUNDO

6.1. - No mínimo 50% (cinquenta por cento) do patrimônio líquido do Fundo será representado por Direitos de Crédito.

6.2. - A parcela do patrimônio líquido do Fundo que não seja alocada em Direitos de Crédito (“Recursos Livres”) será necessariamente alocada nos seguintes ativos financeiros e operações (“Ativos Financeiros”), de acordo com os critérios abaixo indicados:

- (i) moeda corrente nacional;
- (ii) títulos de emissão do Tesouro Nacional;
- (iii) títulos de emissão do Banco Central do Brasil;
- (iv) operações compromissadas com lastro em títulos públicos federais;
- (v) cotas de emissão de fundos de investimento cujas carteiras de investimento sejam compostas exclusivamente por títulos públicos federais, administrados pelas Instituições Financeiras Autorizadas (conforme abaixo definido);
- (vi) certificados de depósito bancário emitidos pelas Instituições Financeiras Autorizadas; e
- (vii) Operações de Derivativos (conforme abaixo definido).

6.2.1. - Para os fins de que trata este Regulamento, são consideradas Instituições Financeiras Autorizadas as seguintes instituições financeiras: (i) Itaú Unibanco S.A, (ii) Banco Bradesco S.A., e (iii) Banco Citibank S.A. (“Instituições Financeiras Autorizadas”).

6.2.2. – De forma a manter uma reserva de liquidez diária para o Fundo, ao menos 2% (dois por cento) dos Recursos Livres deverá ser mantido aplicado em moeda corrente nacional e/ou em títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou do Banco Central do Brasil e/ou em certificados de depósito bancário de emissão das Instituições Financeiras Autorizadas.

6.2.3. – Para os fins de que trata este Regulamento, são consideradas Operações de Derivativos quaisquer operações celebradas pelo Fundo em mercados de derivativos, para fins de proteção das posições detidas à vista na Carteira do Fundo. As Operações de Derivativos deverão ser registradas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“B3”).

6.3. - A Gestora envidará seus melhores esforços para adquirir Ativos Financeiros cujos vencimentos propiciem ao Fundo classificação de investimento de “longo prazo”, para fins de tributação dos Cotistas.

6.4. - O Fundo não realizará operações de *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo Ativo Financeiro.

6.5. – Desde que sejam observadas as previsões trazidas pelo artigo 40-A da Instrução CVM 356, até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor e até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou obrigação de uma mesma instituição.

6.6. - O Fundo poderá contratar operações com empresas controladoras, controladas, coligadas e/ou subsidiárias da Administradora e da Gestora ou ainda com carteiras e/ou fundos de investimento administrados e/ou geridos pela Administradora e/ou pelo Gestora ou pelas pessoas a eles ligadas acima mencionadas, observado o limite estabelecido no item 6.5. acima. As operações descritas neste item serão objeto de registro segregado das demais operações da Carteira do Fundo, de modo a serem facilmente identificáveis.

6.7. - Os percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira do Fundo referidos neste Capítulo serão cumpridos diariamente, com base no patrimônio líquido do Fundo do dia útil imediatamente anterior ao cálculo dos percentuais de composição, concentração e diversificação da Carteira.

6.7.1. - Serão considerados, para efeito de cálculo do patrimônio líquido do Fundo, os dispêndios efetivamente incorridos com operações no mercado de derivativos a título de prestação de margens de garantia em espécie, se for o caso, ajustes diários, prêmios e custos operacionais, decorrentes da manutenção de posições em mercados organizados de derivativos, inclusive os valores líquidos das operações.

6.8. - Na hipótese de desenquadramento da Carteira do Fundo com relação aos percentuais de composição, concentração e diversificação previstos neste Capítulo por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos ("Prazo para Reenquadramento da Carteira"), a Administradora deverá convocar, no 1º (primeiro) dia útil após o encerramento do Prazo para Reenquadramento da Carteira, Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre (i) a aquisição de novos Direitos de Crédito para fins de reenquadramento da Carteira; e/ou (ii) prorrogação do Prazo para Reenquadramento da Carteira em até 60 (sessenta) dias; e/ou, ainda, (iii) liquidação antecipada do Fundo, mediante resgate das Cotas.

6.9. - A custódia dos Direitos de Crédito e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão de responsabilidade do Custodiante, sendo que os Ativos Financeiros serão registrados e/ou mantidos (i) em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, ou

(ii) em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, ou (iii) em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central do Brasil ou (iv) em outras entidades autorizadas à prestação de serviços de custódia pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

6.10. - O Fundo e as aplicações realizadas pelos Cotistas no Fundo não contarão com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos – FGC. Ainda, os investimentos da Carteira do Fundo estão sujeitos aos fatores de risco descritos no Capítulo Dezessete deste Regulamento.

6.11. – Conforme disposto no item 6.2. acima, o Fundo poderá realizar Operações de Derivativos como parte de sua política de investimento. Tais Operações de Derivativos poderão colocar em risco o patrimônio do Fundo e, eventualmente, resultar em perdas patrimoniais para os Cotistas.

6.12. - Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto em todos os itens deste Capítulo Seis, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

6.13. - O FUNDO poderá realizar operações em que a Administradora e o Custodiante atuem como contraparte do FUNDO, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do FUNDO.

CAPÍTULO SETE – DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS DE CRÉDITO E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

7.1. - Entende-se por patrimônio líquido do Fundo a soma algébrica dos valores correspondentes aos Direitos de Crédito e aos Ativos Financeiros disponíveis na Carteira, menos as exigibilidades do Fundo.

7.2. - Para o cálculo do valor da Carteira serão observados os seguintes critérios: (i) os Ativos Financeiros serão precificados pelo seu valor de mercado, de acordo com procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários, conforme estabelecido na regulamentação em vigor (tais como o critério de marcação a mercado); e (ii) os Direitos de Crédito integrantes da Carteira serão precificados pela Gestora e registrados de acordo com os critérios de avaliação e reavaliação do Gestora, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor de mercado dos Direitos de Crédito, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, análise esta que será amparada por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor e às características de cada carteira de Direitos de Crédito,

observados os parâmetros estabelecidos no Anexo I deste Regulamento e o disposto em contrato de administração de carteira de fundo celebrado entre a Administradora e a gestora (“Contrato de Gestão”), se aplicável, por meio do qual a Gestora foi/será contratado pela Administradora para realizar a gestão da Carteira do Fundo.

7.3. - Os rendimentos auferidos com os Direitos de Crédito serão reconhecidos em razão do recebimento de seu valor pelo Fundo, computando-se a valorização e eventuais amortizações em contrapartida à adequada conta de receita ou despesa no resultado do período.

7.4. – A Gestora constituirá provisão para créditos de liquidação duvidosa referente a Direitos de Créditos e Ativos Financeiros de acordo com os critérios estabelecidos no Contrato de Gestão, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO OITO - DAS CARACTERÍSTICAS, DIREITOS, CONDIÇÕES DE EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO E INTEGRALIZAÇÃO DAS COTAS

Características das Cotas

8.1. - As Cotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são divididas em uma única classe.

8.2. - Todas as Cotas do Fundo terão forma escritural e serão mantidas pela Administradora em conta de depósito em nome dos Cotistas.

Direitos Patrimoniais

8.3. - Não haverá qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os Cotistas titulares de Cotas do Fundo.

Direitos de Voto das Cotas

8.4. - As Cotas terão direito de voto, correspondendo cada Cota a um voto nas Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, nos termos do Capítulo Nove abaixo.

Subscrição Integralização e Amortização das Cotas do Fundo

8.5. - O Cotista, por ocasião de seu ingresso no Fundo, (i) assinará o boletim individual de subscrição e recibo de integralização, que será autenticado pela Administradora, (ii) receberá exemplar deste Regulamento e (iii) assinará Termo de Adesão, declarando estar ciente, dentre outras informações: (a) das disposições contidas neste Regulamento,

especialmente aquelas referentes à política de investimento e à taxa de administração cobrada pela Administradora; (b) dos riscos inerentes ao investimento no Fundo, conforme descritos neste Regulamento; (c) da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos de Crédito que integram e/ou venham a integrar a Carteira do Fundo e (d) de que as Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada, conforme disposto no item 8.14. abaixo.

8.5.1. A qualidade de Cotista do Fundo caracterizar-se-á pela inscrição do nome do investidor no registro de Cotistas do Fundo.

8.6. - As Cotas do Fundo serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, pelo valor de emissão calculado nos termos do disposto no item 8.9. abaixo.

8.7. - A integralização das Cotas do Fundo será efetuada em moeda corrente nacional, por meio de crédito do respectivo valor em recursos disponíveis na conta corrente do Fundo a ser indicada pela Administradora.

8.7.1. - A confirmação da subscrição e integralização de Cotas do Fundo está condicionada à efetiva disponibilidade pelos Cotistas dos recursos confiados pelos mesmos a Administradora.

8.8. - A solicitação de aplicação de recursos no Fundo somente será considerada realizada na data da efetiva solicitação, se efetuada até as 15:00h (quinze horas). A solicitação de aplicação feita após as 15:00h (quinze horas) será considerada, automaticamente, como solicitada no 1º (primeiro) dia útil subsequente ao do pedido.

8.9. - O valor de emissão das Cotas, para fins de emissão e integralização, será o correspondente ao valor da Cota do dia da efetiva disponibilidade dos recursos mediante crédito do respectivo valor na conta corrente do Fundo. Entende-se como valor da Cota, para fins de emissão e integralização, aquele resultante da divisão do patrimônio líquido do Fundo pelo número de Cotas do Fundo emitidas e em circulação à época.

8.9.1. - Para cálculo do número de Cotas a que tem direito o Cotista, serão deduzidas do valor creditado na conta do Fundo as taxas e/ou despesas convencionadas neste Regulamento.

8.10. – Observado o disposto no item 2.2. acima, não há valores mínimos e máximos para movimentações de recursos no Fundo.

8.12. – Quando o dia de apuração do valor da Cota para fins de emissão, integralização e/ou amortização de Cotas não for dia útil, os procedimentos descritos neste Capítulo serão atrasados em um dia útil.

8.13. – Cada Cota do Fundo terá seu valor unitário calculado diariamente com base em avaliação patrimonial feita de acordo com os critérios estabelecidos neste Regulamento e na regulamentação em vigor.

Classificação de Risco das Cotas

8.14 – As Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada.

8.14.1. – As Cotas do Fundo estão vedadas de serem negociadas no mercado secundário.

Amortização das Cotas

8.15 - Observado o disposto neste Regulamento, a Administradora deverá tomar providências para que as Cotas sejam amortizadas, de acordo com os termos e condições estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO NOVE - DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

9.1. - É da competência da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo:

- (i) examinar, anualmente, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras apresentadas pela Administradora, em até 4 (quatro) meses contados do encerramento do exercício social do Fundo;
- (ii) alterar este Regulamento, além das hipóteses de alteração deste Regulamento mencionadas nos demais subitens deste item 9.1.;
- (iii) deliberar sobre a substituição da Administradora e/ou da Gestora;
- (iv) eleger e destituir eventual(is) representante(s) dos Cotistas, nomeado(s) conforme o disposto no item 9.3. abaixo;
- (v) deliberar sobre a elevação da taxa de administração praticada pela Administradora, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

- (vi) deliberar sobre a fusão, incorporação e cisão do Fundo;
- (vii) deliberar sobre a liquidação do Fundo;
- (viii) alterar os critérios para apuração do valor das Cotas;
- (ix) aprovar os procedimentos a serem adotados na amortização das Cotas do Fundo; e
- (x) alterar os quóruns de deliberação das Assembleias Gerais de Cotistas do Fundo, conforme previsto neste Capítulo.

9.2. - Os Cotistas titulares de Cotas terão direito a voto em todas as matérias indicadas no item 9.1. acima.

9.2.1. - As deliberações sobre as matérias indicadas no item 9.1. acima poderão ser aprovadas em Assembleia Geral de Cotistas, em primeira convocação, mediante a aprovação de 50,01% das Cotas emitidas e em circulação, e, em segunda convocação, mediante a aprovação da maioria das Cotas dos Cotistas presentes.

9.3. - A Assembleia Geral de Cotistas pode, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes dos Cotistas para exercer as funções de fiscalização e de controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e dos interesses dos Cotistas, nos termos da regulamentação aplicável.

9.4. - Este Regulamento será alterado independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas em casos de alterações nas normas legais e regulamentares vigentes, mediante ciência aos Cotistas da referida alteração, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados da data do protocolo da referida alteração perante a CVM.

9.5. - A convocação de Assembleia Geral de Cotistas será feita pela Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada a cada Cotista, por correio eletrônico ou por meio de publicação no periódico indicado no item 15.2. abaixo, com 10 (dez) dias corridos de antecedência, no mínimo. A convocação indicará dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas e os assuntos a serem tratados.

9.5.1. - Não se realizando a Assembleia Geral de Cotistas na data estipulada na convocação acima referida, será novamente providenciada convocação para a Assembleia Geral, com antecedência de 5 (cinco) dias corridos, mediante a expedição aos Cotistas de carta com aviso de recebimento, por correio eletrônico ou por meio de publicação no periódico indicado no item 15.2. abaixo. Para efeito

do disposto neste item, a segunda convocação da Assembleia Geral de Cotistas poderá ser providenciada juntamente com a primeira convocação.

9.5.2. - Independentemente das formalidades previstas neste Regulamento, será considerada formalmente regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

9.6. - Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede da Administradora. Quando a Assembleia Geral de Cotistas não for realizada na sede da Administradora, as comunicações enviadas aos Cotistas deverão indicar, com clareza, o local da reunião, que, em hipótese alguma, poderá ser realizada fora da Cidade de São Paulo.

9.7. - Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral de Cotistas poderá reunir-se por convocação da Administradora, a seu exclusivo critério, ou mediante solicitação a Administradora, i) da Gestora ou (ii) de Cotistas titulares de Cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Cotas emitidas, sendo que, nessas hipóteses, a Administradora será responsável por convocar a Assembleia Geral de Cotistas solicitada.

9.8. - As Assembleias Gerais de Cotistas serão instaladas com a presença de pelo menos um Cotista.

9.9. - Poderão votar nas Assembleias Gerais de Cotistas os procuradores dos Cotistas legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

9.10. - Não terão direito a voto na Assembleia Geral de Cotistas a Administradora e/ou seus empregados.

9.11. - Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral de Cotistas serão divulgadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos de sua realização.

CAPÍTULO DEZ – DOS EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

10.1. - São considerados Eventos de Liquidação do Fundo (os “Eventos de Liquidação”) quaisquer das seguintes ocorrências:

- (i) renúncia do Custodiante, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;

- (ii) renúncia do Agente de Cobrança, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- (iii) renúncia do Agente de Depósito, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- (iv) renúncia da Administradora de suas funções, sem que a Assembleia Geral de Cotistas do Fundo nomeie instituição habilitada para substituir a Administradora, nos termos estabelecidos neste Regulamento;
- (v) renúncia da Gestora, sem que uma nova instituição assuma suas funções no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias;
- (vi) na hipótese de a Assembleia Geral de Cotistas o determinar, observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima, mesmo sem qualquer justificativa ou razão.

10.2. - Na hipótese de ocorrência de qualquer Evento de Liquidação, a Administradora convocará Assembleia Geral de Cotistas imediatamente para deliberar sobre a eventual liquidação antecipada do Fundo.

10.2.1. - Na Assembleia Geral de Cotistas mencionada acima, que será instalada por ao menos um titular de Cotas, os Cotistas poderão optar, de acordo com o quórum de deliberação de que trata a Capítulo Nove acima, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

10.2.2. - Na hipótese (i) de não instalação da Assembleia Geral de Cotistas por falta de quórum, ou (ii) de aprovação pelos Cotistas da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos referentes à liquidação do Fundo, observado que as Cotas do Fundo serão resgatadas compulsoriamente, dentro de até 90 (noventa) dias corridos contados do fim do prazo prescricional de eventual ação indenizatória fundada no último ato de cobrança executado pelo Fundo nos termos abaixo, ("Prazo para Resgate") e desde que não existam ações judiciais propostas em face do Fundo ("Ações Judiciais"), pelo valor da Cota do dia do pagamento, calculado na forma deste Regulamento e mediante a observância do seguinte procedimento:

- (i) após a aprovação da liquidação antecipada do Fundo pela Assembleia Geral de Cotistas, o Fundo suspenderá imediatamente o processo de aquisição de novos Direitos de Crédito;
- (ii) o Agente de Cobrança poderá manter os procedimentos de cobrança em vigor pelo prazo de 3 (três) anos a contar da data da Assembleia Geral de Cotistas que deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, sendo que após referido prazo não efetuará quaisquer novos

- atos de cobrança, devendo a Gestora identificar e comunicar a Administradora sobre o último ato de cobrança consumado para cômputo do prazo prescricional de eventual ação indenizatória e cômputo do início do Prazo para Resgate;
- (iii) durante o processo de liquidação do Fundo, na hipótese de existirem Ações Judiciais, as solicitações de resgate de Cotas ficarão suspensas e o Prazo para Resgate somente terá início após o encerramento de todas as Ações Judiciais e transcurso do prazo prescricional de eventual ação indenizatória fundada no último ato de cobrança executado pelo Fundo;
 - (iv) a Administradora poderá, durante o processo de encerramento das Ações Judiciais, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis, efetuar parcialmente resgates das Cotas, respeitado o provisionamento das Ações Judiciais em trâmite;
 - (v) após o encerramento de todas as Ações Judiciais e do transcurso do prazo prescricional de eventual ação indenizatória fundada no último ato de cobrança executado pelo Fundo, terá início o Prazo para Resgate, onde as Cotas serão resgatadas em moeda corrente nacional, na medida em que o Fundo tenha recursos em moeda corrente nacional em valor de, no mínimo, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) disponíveis;
 - (vi) como regra geral, em casos de liquidação antecipada do Fundo, os recursos em moeda corrente nacional disponíveis no patrimônio do Fundo serão prioritariamente alocados na seguinte ordem de preferência:
 - a) pagamento dos encargos do Fundo, conforme descritos no Capítulo Doze abaixo;
 - b) encerramento das Ações Judiciais; e
 - c) pagamento do resgate das Cotas, de forma *pro rata* e mediante a observância de igualdade de condições entre todos os Cotistas titulares de Cotas;
 - (vii) se no último dia útil do Prazo para Resgate a totalidade das Cotas não tiver sido resgatada mediante pagamento em moeda corrente nacional, a Administradora poderá, a seu exclusivo critério estender

- tal prazo pelo período que entender conveniente até que todos os Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros sejam pagos; e, e
- (viii) sem prejuízo do disposto acima, os Cotistas poderão, por meio de decisão em Assembleia Geral de Cotistas, observado o disposto no Capítulo Dez acima e o Prazo para Resgate, requerer a qualquer momento a Administradora a entrega dos Direitos de Crédito e/ou Ativos Financeiros em pagamento pelo resgate de suas Cotas.

10.3. Não obstante o disposto neste Capítulo Dez, a Gestora poderá, a qualquer momento, proceder com a venda total ou parcial dos ativos pertencentes à Carteira do Fundo, nos termos deste Regulamento, desde que mediante aprovação dos Cotistas.

CAPÍTULO ONZE – DOS ENCARGOS DO FUNDO

11.1. - Constituem encargos do Fundo, além da taxa de administração cobrada pela Administradora, as seguintes despesas:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais, ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos ou obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas neste Regulamento ou na regulamentação pertinente;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas com auditores encarregados do exame das demonstrações financeiras e contas do Fundo e da análise de sua situação e da atuação da Administradora;
- (v) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo, bem como despesas referentes à cobrança judicial e/ou extrajudicial dos Direitos de Crédito;
- (vi) honorários de advogados, custas e despesas correlatas realizadas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso o Fundo venha a ser vencido;

- (vii) quaisquer despesas inerentes à constituição ou liquidação do Fundo ou à realização de Assembleia Geral de Cotistas;
- (viii) taxas de custódia de ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (ix) despesas com eventual profissional contratado para zelar pelos interesses dos cotistas.

11.2. - As despesas decorrentes de serviços de consultoria para seleção de Ativos Financeiros, aquelas decorrentes da delegação de poderes para a gestão da Carteira do Fundo, bem como quaisquer outras não previstas neste Regulamento, não serão consideradas como encargos do Fundo e correrão por conta da Administradora.

11.3. - O pagamento das despesas de que trata o item acima pode ser efetuado diretamente pelo Fundo à pessoa contratada, desde que os correspondentes valores sejam computados para efeito da taxa de administração cobrada pela Administradora.

11.4. - O Fundo não cobrará taxa de ingresso ou taxa de saída dos Cotistas.

CAPÍTULO DOZE – DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

12.1. - O Fundo terá escrituração contábil própria, destacada da relativa a Administradora.

12.2. - O exercício social do Fundo iniciar-se-á em 1º de janeiro e encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano.

12.3. - O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações financeiras determinadas pela CVM.

12.4. - As demonstrações financeiras anuais do Fundo serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

CAPÍTULO TREZE – DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

13.1. - O Fundo é administrado por **CM CAPITAL MARKETS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade de São Paulo – SP, na Rua Gomes de Carvalho, 1195, 4º andar, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.671.743/0001-19, devidamente aprovada pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM (“CVM”) para a prestação dos serviços de administração de fundos de investimento através do Ato

Declaratório CVM nº 13.690, de 04 de junho de 2014, doravante designada como (“ADMINISTRADORA”).

13.1.1. - As atividades de gestão da carteira do Fundo serão exercidas pela **CM CAPITAL MARKETS ASSET MANAGEMENT LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1195, 4º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 02.622.448/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de gestão de carteira de títulos e valores mobiliários através do Ato Declaratório nº 9.234, expedida em 27 de março de 2007, doravante designada como (“GESTORA”).

13.1.2 – A atividade de consultoria especializada para a originação, identificação, negociação, precificação e assessoria em geral nas operações serão exercidas por **RECOVERY DO BRASIL CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, 1.294, 18º Andar, Bela Vista, São Paulo / SP, CEP: 01301-100, inscrita no CNPJ/MF sob o número 05.032.035/0001-23 que será responsável, também, pelas atividades de Agente de Cobrança.

13.2. - Observadas a regulamentação em vigor e as limitações deste Regulamento, a Administradora tem poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, e a Gestora tem poderes para praticar todos os atos necessários à gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos de Crédito e demais Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo.

13.2.1.- É vedado à Administradora:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma nas operações praticadas pelo Fundo;
- II- utilizar ativos de sua própria emissão ou coobrigação como garantia das operações praticadas pelo Fundo; e
- III - efetuar aportes de recursos no Fundo, de forma direta ou indireta, a qualquer título.

Parágrafo Único. As vedações de que tratam os incisos I a III acima abrangem os recursos próprios das pessoas físicas e das pessoas jurídicas controladoras da Administradora, das sociedades por ela direta ou indiretamente controladas e de coligadas ou outras sociedades sob controle comum, bem como os ativos integrantes das respectivas carteiras e os de emissão ou coobrigação dessas.

13.2.2.- É vedado à Administradora, em nome do Fundo:

- I - prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma;

- II - realizar operações e negociar com ativos financeiros ou modalidades de investimento não previstos neste Regulamento ou nas instruções da CVM;
- III - aplicar recursos diretamente no exterior;
- IV - adquirir Cotas do próprio Fundo;
- V - pagar ou ressarcir-se de multas impostas em razão do descumprimento de normas previstas na Instrução CVM 356;
- VI - vender Cotas do Fundo a prestação;
- VII - vender Cotas do Fundo a instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil Cedentes de Direitos Creditórios para este Fundo, exceto quando se tratar de Cotas cuja classe se subordine às demais para efeito de resgate;
- VIII - prometer rendimento predeterminado aos cotistas;
- IX - fazer, em sua propaganda ou em outros documentos apresentados aos investidores, promessas de retiradas ou de rendimentos, com base em seu próprio desempenho, no desempenho alheio ou no de ativos financeiros ou modalidades de investimento disponíveis no âmbito do mercado financeiro;
- X - delegar poderes de gestão da carteira do Fundo, ressalvado o disposto no Artigo 39, inciso II, da Instrução CVM 356;
- XI - obter ou conceder empréstimos; e
- XII - efetuar locação, penhor ou caução dos direitos e demais ativos integrantes da carteira do Fundo.

13.3. - A Administradora, por meio de carta com aviso de recebimento endereçada aos Cotistas, por correio eletrônico ou por meio de publicação no periódico indicado no item 15.2. abaixo, sempre com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, pode renunciar à administração do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral de Cotistas para decidir sobre a sua substituição ou sobre a liquidação antecipada do Fundo, devendo ser observado o quórum de deliberação de que trata o Capítulo Nove acima.

13.3.1 - Na hipótese de renúncia da Administradora e nomeação de nova instituição administradora em Assembleia Geral de Cotistas, a Administradora continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo por prazo a ser definido na referida Assembleia Geral de Cotistas, que não poderá ser superior a 30 (trinta) dias corridos.

13.3.2. - Caso a nova instituição administradora nomeada nos termos descritos acima não substitua a Administradora dentro do prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data em que se realizar a Assembleia Geral de Cotistas referida no item acima, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo até o 40º (quadragésimo) dia corrido contado da data de realização da Assembleia Geral de Cotistas que nomear a nova instituição administradora.

13.3.3. - Na hipótese da Administradora renunciar às suas funções e a Assembleia Geral de Cotistas referida acima (i) não nomear instituição administradora habilitada para substituir a Administradora ou (ii) não tiver quórum suficiente, observado o disposto no Capítulo Nove acima, para deliberar sobre a substituição da Administradora ou a liquidação do Fundo, a Administradora procederá à liquidação automática do Fundo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias.

13.4. - Para a prestação dos serviços de custódia qualificada e controle dos ativos integrantes da Carteira do Fundo, de forma a cumprir com o artigo 38 da Instrução CVM n.º 356/01, o Fundo contratou a **CM CAPITAL MARKETS CCTVM LTDA.**, sociedade limitada devidamente autorizada pela CVM a exercer a atividade de custódia de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 13.720, de 24 de junho de 2014, com sede na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.195, 4º andar, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.685.483/0001-30 doravante designada ("Custodiante").

13.4.1. - Sem prejuízo do disposto no Contrato de Custódia, e tendo em vista a natureza dos Direitos de Crédito alvo do Fundo e a estratégia de investimento do Fundo, o Custodiante está isento de sua obrigação de realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, ou seja, dos Documentos Comprobatórios, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas.

13.4.2. – Em decorrência do disposto no item acima, o Custodiante não poderá ser responsabilizado por qualquer perda que venha a ser imposta ao Fundo ou aos Cotistas por conta de qualquer irregularidade ou não completude dos Documentos Comprobatórios. Todo Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar por escrito estar ciente e concordar com o disposto neste item, por meio de assinatura de Termo de Adesão.

CAPÍTULO CATORZE – DA REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

14.1. – Será devida aos prestadores de serviços do FUNDO, a título de honorários pelas atividades de administração, distribuição, custódia, controladoria, escrituração e gestão do FUNDO, a quantia mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) (“Taxa de Administração”).

14.1.1. - A taxa de administração será provisionada diariamente, por dia útil, e paga mensalmente, por período vencido, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados.

14.1.2 - Adicionalmente, será devida pelo Fundo à Administradora uma taxa extraordinária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) que deverá ser paga em até 5 (cinco) Dias Úteis da transferência do Fundo.

14.1.2. – A quantia referida no item 14.1. acima será calculado sobre o valor diário do patrimônio líquido do Fundo do dia anterior à realização do referido cálculo, à taxa de “1/252” (um sobre duzentos e cinquenta e dois avos) de forma linear, da porcentagem referida acima.

14.1.3. – A quantia mensal definida no item 14.1 acima será atualizado pela Instituição Administradora a cada período de 12 (doze) meses, pela variação do IGP-M, a contar da data da transferência do Fundo.

14.1.4. - A Administradora não receberá taxa de desempenho.

14.2. A remuneração do Agente de Cobrança é definida conforme assinatura de Contrato de Prestação de e seus eventuais e respectivos aditivos, celebrados entre o Agente de Cobrança e o Fundo.

14.3. A Consultora Especializada não fará jus a qualquer remuneração pela prestação dos serviços aqui previstos.

CAPÍTULO QUINZE – DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

15.1. - A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de modo a garantir aos Cotistas acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influenciar as decisões dos Cotistas quanto à permanência no mesmo ou, no caso de potenciais investidores, quanto à aquisição de Cotas do Fundo.

15.2. - A divulgação de informações de que trata o item 15.1. acima será feita mediante publicação no jornal DCI – Comércio Indústria & Serviços, utilizado para veicular as

informações relativas ao Fundo, e serão disponibilizadas aos Cotistas nas sedes e agências da Administradora e das instituições intermediárias que venham a ser contratadas pela Administradora para participar das distribuições de Cotas do Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à CVM na mesma data de sua divulgação. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Cotistas.

15.3. - A Administradora colocará à disposição dos Cotistas, em sua sede, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o encerramento de cada mês, as seguintes informações, além de outras exigidas nos termos deste Regulamento e da regulamentação aplicável: (i) o número de Cotas de propriedade de cada Cotista e o respectivo valor; (ii) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês a que se referirem; e (iii) dados acerca do comportamento da Carteira, abrangendo discussão quanto ao desempenho obtido e o esperado.

15.4. - A Administradora deverá colocar as demonstrações financeiras do Fundo à disposição de quaisquer interessados que as solicitarem em sua sede social, observados os seguintes prazos máximos: (i) 20 (vinte) dias corridos após o encerramento do período a que se referirem, em se tratando de demonstrações financeiras mensais; e (ii) 60 (sessenta) dias corridos após o encerramento do exercício social, em se tratando de demonstrações financeiras anuais.

CAPÍTULO DEZESSEIS – DOS FATORES DE RISCO

Dos Riscos Associados ao Fundo e aos Direitos de Crédito

16.1. - O investimento do Fundo em Direitos de Crédito apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, haja visto que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez para tais Direitos de Crédito. Caso o Fundo precise vender os Direitos de Crédito, poderá não haver mercado comprador ou o preço de alienação de tais Direitos de Crédito poderá causar perda de patrimônio do Fundo.

16.2. - Apesar da Carteira do Fundo ser constituída, predominantemente, pelos Direitos de Crédito, a propriedade das Cotas não confere aos Cotistas propriedade direta sobre os Direitos de Crédito. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da Carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas possuídas.

16.3. – Como regra geral, os Cedentes somente terão responsabilidade pela originação e formalização dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, não assumindo qualquer responsabilidade pelo seu pagamento ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito. O Fundo sofrerá o impacto do inadimplemento dos Direitos de Crédito vencidos

e não pagos pelos respectivos Devedores. O Fundo somente terá recursos suficientes para proceder à amortização, ou ao resgate das Cotas, conforme o caso, na medida em que os Direitos de Créditos sejam devidamente pagos pelos Devedores.

16.4. - O Agente de Cobrança, o Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e/ou os Cedentes não serão responsáveis pela solvência dos Devedores. O procedimento de cobrança dos Direitos de Crédito, inclusive dos inadimplidos, não assegurará que os valores devidos ao Fundo relativos a tais Direitos de Crédito serão pagos/recuperados.

16.5. - As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Cedentes ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer perda total do capital investido pelos Cotistas.

16.6. Adicionalmente, tendo em vista (i) que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, (ii) que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, e (iii) que os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados, os investimento do Fundo em Direitos de Crédito estarão sujeitos a uma série de fatores de risco peculiares a cada operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo, os quais poderão impactar negativamente nos resultados do Fundo, inclusive riscos relacionados:

- a. aos critérios adotados pelo Cedente para concessão de Direitos de Crédito;
- b. aos negócios e a situação patrimonial e financeira dos Devedores;
- c. à possibilidade de os Direitos de Crédito virem a ser alcançados por obrigações dos Devedores ou de terceiros, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial ou de falência, ou planos de recuperação extrajudicial, ou em outro procedimento de natureza similar;
- d. a eventuais restrições de natureza legal ou regulatória que possam afetar adversamente a validade da constituição e da cessão dos Direitos de Crédito cedidos ao Fundo, bem como o comportamento do conjunto dos Direitos de Crédito cedidos e os fluxos de caixa a serem gerados; e
- e. a eventos específicos com relação à operação de cessão de Direitos de Crédito ao Fundo que possam dar ensejo ao inadimplemento ou determinar a antecipação, liquidação ou amortização dos pagamentos.

16.7. – Conforme disposto no item 3.1.1.(ii) acima, poderão compor o patrimônio do Fundo Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de

sua cessão ao Fundo. Dessa forma, caso o Fundo venha a adquirir carteiras de Direitos de Crédito vencidos e não pagos, a valorização dos investimentos do Fundo, e, conseqüentemente, das Cotas, estará diretamente associada aos resultados dos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito a serem realizados pelo Agente de Cobrança em nome do Fundo. O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e o Agente de Cobrança não assumem qualquer responsabilidade pela recuperação dos Direitos de Crédito ou pela solvência dos Devedores dos Direitos de Crédito, tampouco assumem responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo. O Fundo poderá sofrer impacto da não recuperação dos pagamentos referentes a Direitos de Crédito que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão ao Fundo, bem como do eventual descumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações para com o Fundo.

16.8. - Tendo em vista que o Fundo buscará adquirir, de tempos em tempos, Direitos de Crédito originados por Cedentes distintos, e que cada carteira de Direitos de Crédito terá sido objeto de processos de origem e de políticas de concessão de crédito distintos, este Regulamento não traz descrição dos processos de origem e das políticas de concessão dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo, tampouco descrição dos fatores de risco associados a tais processos e políticas. Dessa forma, os Direitos de Crédito que venham a ser adquiridos pelo Fundo poderão ser originados com base em políticas de concessão de crédito que não assegurem a ausência de eventuais vícios na sua originação e/ou formalização, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar a recuperação de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos referidos Direitos de Crédito pelo Fundo.

16.9. - Os Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo terão processos de origem e de políticas de concessão de crédito variados e distintos, e, portanto, o Fundo adotará, por meio de Agente de Cobrança, para cada um dos Direitos de Crédito ou carteira de Direitos de Crédito específica, diferentes estratégias para cobrança de Direitos de Crédito a vencer e/ou procedimentos de cobrança (extrajudicial e/ou judicial) de Direitos de Crédito vencidos e não adimplidos. Dessa forma, este Regulamento não traz descrição genérica de processo de cobrança dos Direitos de Crédito, o qual será acordado caso a caso entre o Fundo e o Agente de Cobrança, de acordo com a natureza específica e das condições de pagamento dos Direitos de Crédito que serão adquiridos pelo Fundo. Não é possível assegurar que tais procedimentos de cobrança garantirão o recebimento de parte ou da totalidade dos pagamentos referentes aos Direitos de Crédito vencidos e não pagos nas respectivas datas de vencimento. Adicionalmente, o Fundo, a Administradora, a

Gestora e o Custodiante não assumem qualquer responsabilidade pelo cumprimento, pelo Agente de Cobrança, de suas obrigações de cobrança dos Direitos de Crédito, de acordo com os termos e condições que venham a ser acordados com o Fundo.

16.10. - Até 100% (cem por cento) do patrimônio líquido do Fundo poderá ser representado por Direitos de Crédito devidos por um mesmo Devedor e até 100% (cem por cento) dos Recursos Livres poderá ser representado por Ativos Financeiros de emissão e/ou coobrigação de uma mesma instituição, o que poderá resultar na concentração dos investimentos do Fundo em Direitos de Crédito devidos um único Devedor e em Ativos Financeiros de um único emissor e/ou devedor.

16.11. O Custodiante está isento de sua obrigação de realizar a verificação do lastro dos Direitos de Crédito, conforme decisão proferida pelo Colegiado da CVM em 12/06/2007 em face ao PROC. RJ2007/3083 - Reg. nº 5514/07; ou seja, dos Documentos Comprobatórios de Crédito, sem prejuízo de sua faculdade de realizar auditorias no Agente de Depósito caso entenda necessário, para o melhor interesse dos Cotistas. Tendo em vista que a auditoria acima referida será realizada após a cessão dos Direitos de Crédito ao Fundo, a Carteira poderá conter Direitos de Crédito cujos Documentos Comprobatórios de Crédito apresentem irregularidades e/ou Direitos de Crédito que não sejam aparados por Documentos Comprobatórios de Crédito, o que poderá dificultar ou até mesmo inviabilizar o pleno exercício, pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos de Crédito.

16.12. - As Cotas do Fundo não serão avaliadas por agência classificadora de risco especializada.

Riscos Associados aos Ativos Financeiros

16.13. - Os Ativos Financeiros estão sujeitos às oscilações de preços e cotações de mercado, e a outros riscos, tais como riscos de crédito e de liquidez, e riscos decorrentes do uso de derivativos, de oscilação de mercados e de precificação de ativos, o que pode afetar negativamente o desempenho do Fundo e do investimento realizado pelos Cotistas. A Administradora, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, será responsabilizado por qualquer depreciação dos bens da Carteira do Fundo, ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação do Fundo. Para maiores detalhes a respeito desses fatores de risco, vide itens (a) a (e) abaixo.

- a. Os Ativos Financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como

no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos Ativos Financeiros poderão ocorrer também em função de alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos Ativos Financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional.

- b. Os Ativos Financeiros estão também sujeitos à capacidade dos seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal referentes a tais Ativos Financeiros. Alterações nas condições financeiras dos emissores dos Ativos Financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições, bem como alterações nas condições econômicas e políticas que possam comprometer a sua capacidade de pagamento, podem trazer impactos significativos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros. Mudanças na percepção da qualidade dos créditos dos emissores, mesmo que não fundamentadas, poderão também trazer impactos nos preços e na liquidez dos Ativos Financeiros.
- c. O Fundo poderá ainda incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários que venham a intermediar as operações de compra e venda de Ativos Financeiros em nome do Fundo. Na hipótese de falta de capacidade e/ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores de Ativos Financeiros ou das contrapartes nas operações integrantes da Carteira do Fundo, o Fundo poderá sofrer perdas, podendo inclusive incorrer em custos para conseguir recuperar os seus créditos.
- d. A precificação dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo deverá ser realizada de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos, valores mobiliários, instrumentos derivativos e demais operações estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado ("*mark-to-market*") poderão ocasionar variações nos valores dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira do Fundo, resultando em aumento ou redução no valor das Cotas do Fundo.
- e. A contratação pelo Fundo de Operações de Derivativos poderá acarretar variações no valor de seu patrimônio líquido superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias não fossem utilizadas, podendo acarretar, inclusive, em patrimônio negativo, quando os Cotistas serão chamados para portar recursos adicionais no Fundo. Tal situação poderá, ainda, implicar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Cotistas.

CAPÍTULO DEZESETE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. - Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre a Administradora, o Custodiante, os Cedentes e os Cotistas.

17.2. - Para efeitos do disposto neste Regulamento, entende-se por dia útil qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dias declarados como feriados de âmbito federal ou de âmbito estadual/municipal na sede da Administradora. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não forem dia útil, conforme definição deste item, considerar-se-á como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

17.3. - Fica eleito o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo para dirimir e resolver todas as questões e dúvidas oriundas do presente Regulamento e que envolvam o Fundo, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Paulo, 18 de setembro de 2018.

FIDC NP AMÉRICA MULTICARTEIRA, neste ato representado pela sua Administradora

ANEXO I

AO REGULAMENTO DO FIDC NP AMÉRICA MULTICARTEIRA

Parâmetros para Precificação dos Direitos de Crédito Integrantes da Carteira do Fundo

Os Direitos de Crédito integrantes da Carteira serão precificados pela Gestora e registrados de acordo com os critérios de avaliação e reavaliação da Gestora, mediante a utilização de metodologia de apuração do valor de mercado dos Direitos de Crédito, de acordo com critérios consistentes e passíveis de verificação, análise esta que será amparada por informações externas e internas que levem em consideração aspectos relacionados ao Devedor e às características de cada carteira de Direitos de Crédito, observado o disposto no Contrato de Gestão e os parâmetros descritos abaixo:

Carteiras de Direitos de Crédito compostas por Ativos Líquidos

A precificação dos Direitos de Crédito nesses casos observará padrões de mercado, ou seja, serão utilizados como parâmetros os preços de fechamento de mercado divulgados pela ANDIMA – Associação Nacional das Instituições do Mercado Financeiro ou por outra fonte pública relevante.

Carteiras de Direitos de Crédito compostas por Ativos Ilíquidos e a Vencer (de obrigação direta do respectivo emissor ou com coobrigação total do respectivo originador).

A precificação dos Direitos de Crédito nesses casos será diferenciada conforme o ativo seja referenciado em taxa fixa ou taxa flutuante.

No caso de ativos referenciados em taxa fixa, o fluxo de caixa futuro de tal ativo será trazido a valor presente pela curva atual de taxas pré-fixadas, adicionando-se um spread de crédito correspondente ao risco de crédito do ativo em questão. A curva atual de taxas pré-fixadas é obtida por interpolações da curva de taxas de swap da B3, seguindo metodologia padrão de mercado, ou seja, interpolação exponencial por dia útil. O spread de crédito será equivalente (i) ao spread de crédito original do ativo (caso a Gestora ainda não tenha realizado operações de hedge de crédito no mercado), ou (ii) ao spread de crédito obtido pela Gestora em suas operações de balcão de hedge de crédito.

No caso de ativos referenciados em taxa flutuante, o fluxo futuro de tal ativo será projetado a futuro utilizando-se da curva atual de taxas pré-fixadas adicionado o spread de crédito do ativo e trazido a valor presente pela mesma metodologia descrita acima.

Carteiras de Direitos de Crédito compostas por Ativos Ilíquidos e a Vencer (de obrigação pulverizada)

A precificação dos Direitos de Crédito nesses casos observará a mesma metodologia descrita no item anterior, adicionando-se ao cálculo um percentual de perda da carteira. O percentual de perda será calculado de forma a ser sempre o maior entre aquele requerido pela legislação contábil brasileira e o obtido pela Gestora em suas tabelas de perdas para ativos pulverizados.

Carteiras de Direitos de Crédito compostas por Ativos Ilíquidos e Inadimplidos

A precificação dos Direitos de Crédito inadimplidos será realizada com base na expectativa de recuperação e de tempo de recuperação dos ativos trazidos a valor presente por uma taxa interna de retorno que justifique o risco incorrido, ou seja, uma taxa interna de retorno superior às taxas pré-fixadas da BM&F, sendo essa taxa determinada pela Gestora de acordo com o risco esperado. A expectativa de recuperação e de tempo de recuperação será mantida constante até que recuperações ocorram efetivamente.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo I terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas ou (ii) ao spread de crédito obtido pela Gestora em suas operações de balcão de hedge de crédito.

No caso de ativos referenciados em taxa flutuante, o fluxo futuro de tal ativo será projetado a futuro utilizando-se da curva atual de taxas pré-fixadas adicionado o spread de crédito do ativo e trazido a valor presente pela mesma metodologia descrita acima.

Carteiras de Direitos de Crédito compostas por Ativos Ilíquidos e a Vencer (de obrigação pulverizada).

A precificação dos Direitos de Crédito nesses casos observará a mesma metodologia descrita no item anterior, adicionando-se ao cálculo um percentual de perda da carteira.

O percentual de perda será calculado de forma a ser sempre o maior entre aquele requerido pela legislação contábil brasileira e o obtido pelo Gesto em suas tabelas de perdas para ativos pulverizados.

Carteiras de Direitos de Crédito compostas por Ativos Ilíquidos e Inadimplidos.

A precificação dos Direitos de Crédito inadimplidos será realizada com base na expectativa de recuperação e de tempo de recuperação dos ativos trazidos a valor presente por uma taxa interna de retorno que justifique o risco incorrido, ou seja, uma taxa interna de retorno superior às taxas pré-fixadas da B3, sendo essa taxa determinada pela Gestora de acordo com o risco esperado. A expectativa de recuperação e de tempo de recuperação será mantida constante até que recuperações ocorram efetivamente.

As expressões em letra maiúscula utilizadas neste Anexo I terão o mesmo significado a elas atribuído no Regulamento do qual este Anexo I é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma tais expressões forem aqui definidas.